



Número: **0801490-13.2020.8.15.0751**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **16/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Afastamento do Cargo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIANO MARTINS DE LIMA (IMPETRANTE)	YANNA NOBREGA MACEDO (ADVOGADO)
BAYEUX CAMARA MUNICIPAL (IMPETRADO)	DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32689 046	27/07/2020 18:03	Petição. Eleição indireta. Adriano Martins x Inaldo	Outros Documentos

AO HONRADO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX - PB.

URGENTE

PROC. Nº 0801490-13.2020.8.15.0751

ADRIANO MARTINS DE LIMA, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA em epígrafe, por sua advogada, abaixo assinada, vem à presença de V.Exa. informar e requerer, urgentemente, o que se segue:

O mandado de segurança em apreço possui como objeto a prevenção de possível ato ilegal, arbitrário ou abusivo por parte do Sr. INALDO ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal do Município de Bayeux/PB, aqui apontado como autoridade coatora.

Como é de notório saber público, **no dia 14.07.2020, Berg Lima protocolizou sua renúncia, oportunidade em que a mesma foi devidamente lida em sessão na Câmara Municipal de Bayeux.**

Conforme leciona a legislação pátria vigente, deve ser realizada a eleição indireta, e pelo princípio da simetria constitucional amplamente debatido no instrumento assecuratório, tal certame deve ser realizado no prazo de até 30 dias após a vacância dupla do cargo. Nesse sentido, foi prontamente concedida tutela de urgência por este insigne Juízo, exarada nos seguintes termos:

“Pelo exposto, defiro a liminar em tela, para determinar ao Impetrado que realize a Eleição para os cargos de prefeito e vice-prefeito do Município de Bayeux-PB, no prazo de até 30(trinta) dias da vacância do último cargo, na forma estabelecida pela legislação municipal, sob pena de extração de cópias para apuração de crime de desobediência e demais medidas legais cabíveis na espécie.”

Página 1 de 4



O impetrado já foi notificado formalmente da decisão supra na data de 22.07.2020, bem como já possuía ciência informal da concessão de tutela liminar por meio dos veículos de imprensa, que divulgaram amplamente o fato, tendo, inclusive, manifestado-se na imprensa, o que torna irrefutável sua ciência¹.

Ocorre que, **até a presente data, nenhuma medida foi tomada ou anunciada pelo impetrado objetivando sequer os atos preparatórios do processo eleitoral.**

Inegável e efetivamente, não respeitando o princípio da transparência e os princípios inerentes ao legislativo, a autoridade coatora se nega até mesmo a comunicar aos seus pares, como pretende conduzir o processo eleitoral. Até a presente data, **TREZE DIAS APÓS A VACÂNCIA, não há no site da Câmara qualquer informação sobre publicação de edital ou qualquer ato, mesmo interno, de deflagração das eleições indiretas.**

A omissão do Presidente toma ares de gravidade, podendo caracterizar desobediência e prevaricação (em tese) quando se observa que, desde a data da fatídica renúncia, não houve sequer a realização de sessão ordinária na Câmara, a despeito de não estar o parlamento mirim em período de recesso.

Ademais, no próprio site da Câmara - cuja divulgação de notícias e atos oficiais era tão intensa até a data da aludida renúncia -, não se fez a divulgação de qualquer ato desde o dia 14.07.2020, não trazendo qualquer informe a população e aos próprios membros do legislativo quanto a eleição interna determinada por este h. Juízo.

Registre-se que a própria Mesa Diretora, órgão diretivo colegiado da Câmara não foi convocada ou mesma cientificada de qualquer ato preparatório do processo eleitoral, **MESMO JÁ TENDO DECORRIDO UM TERÇO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO.**

¹<https://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/justica-determina-que-camara-de-bayeux-realize-eleicoes-indiretas-para-prefeito-em-30-dias.html>
<https://portalcorreio.com.br/justica-determina-que-camara-de-bayeux-faca-eleicoes-indiretas-em-ate-30-dias/>



É certo, outrossim, que o retardamento da deflagração do processo de eleições, ocasionará a redução dos prazos eleitorais, tornando-os mais sujeitos à impugnação.

Consoante denúncia pública feita pela vereadora de Bayeux, Luciene de Fofinho, demonstra-se que a omissão é dolosa e calculada, de modo a garantir maior probabilidade de embaraço judicial, quanto mais comprimido e restrito for o processo eleitoral.

Registre-se, não como fundamento da causa, mas apenas *en passant*, que o impetrado não só tem declarado publicamente apoio ao 'prefeito interino' Jefferson Kita, como tem confessado relação espúria e interesse próprio na perduração da interinidade deste à frente do executivo, ao admitir ter 180 cargos na gestão municipal e ao indicar seu próprio irmão como cargo de confiança do atual mandatário.

Por fim, registre-se que no dia 23.07.2020, o Presidente da Câmara, ora coator, cancelou sessão ordinária, sobre o pretexto de falta de quórum mesmo com presença de todos os vereadores na Casa, unicamente para se esquivar de eventual discussão quanto ao processo eleitoral.

DO PEDIDO

Diante dos fatos graves ora relatados, REQUER QUE SEJA INTIMADO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, **determinando-se a IMEDIATA deflagração do processo de eleições indiretas**, em cumprimento a tutela de urgência já deferida, sob pena de multa diária em valor a ser arbitrada por este juízo, sem prejuízo da remessa desses autos ao Ministério Público para apuração de possível crime de desobediência (artigo 330, do CP) e crime de prevaricação (art. 319, CP) e ato de improbidade administrativa (art. 11, II, Lei 8429/92).



N. Termos,

P. Deferimento.

Bayeux – PB, 27 de julho de 2020.

YANNA NÓBREGA MACÊDO
OAB/PB 20.370

